

- 1) FINALIDADE:** Com o Programa de Venda em Balcão, o governo permite, de forma efetiva, que os compradores de pequeno porte tenham acesso aos estoques oficiais em igualdade de condições àquelas obtidas pelos médios e grandes clientes, tradicionalmente usuários de compras por meio de leilões públicos.

Tal permissiva, em síntese, traduz o reconhecimento de que as condições financeiras e estruturais dos pequenos compradores lhes impõem permanentes limitações quanto a um suprimento regular de insumos, necessários à manutenção de seus negócios. A falta de capital de giro, incluindo o acesso ao crédito, não permite que os pequenos criadores rurais tenham condições de manter estoques de insumos, tornando-os vítimas das flutuações e oportunismo do mercado. Com a sistematização de ofertas regulares de insumos às propriedades rurais de pequeno porte, assegura-se um contínuo processo de alavancagem de um dos mais representativos segmentos da economia nacional. Propicia-se, assim, a geração de renda e empregos, sobretudo nas áreas rurais mais necessitadas, inibindo, em consequência, o êxodo populacional para os grandes centros urbanos.

- 2) AMPARO LEGAL:** O Programa de Venda em Balcão tem o seu ordenamento e amparo legal nos seguintes instrumentos:

- a) Lei n.º 8.427, de 27/05/1992;
- b) Lei n.º 12.813, de 16/05/2013;
- c) Lei n.º 13.288, de 16/05/2016;
- d) Lei n.º 13.460, de 26/06/2017;
- e) Lei n.º 13.709, de 14/08/2018;
- f) Lei n.º 13.726, de 08/10/2018;
- g) Lei n.º 14.293, de 04/01/2022;
- h) Decreto n.º 83.936, de 06/09/1979;
- i) Decreto n.º 9.064, de 31/05/2017, que regulamenta a Lei n.º 11.326, de 24/07/2006;
- j) Decreto n.º 9.094, de 17/07/2017, que regulamenta dispositivos da Lei n.º 13.460, de 26/6/2017;
- k) Portaria Interministerial MAPA/MF n.º 182, de 25/08/1994, que, em seu artigo 19, estabelece as condições para as vendas diretas dos estoques públicos;
- l) Portaria SAF/MAPA n.º 242, de 08/11/2021;
- m) Portaria MAPA n.º 387, de 30/12/2021;
- n) Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001;
- o) NOC 30.201 – Remoção de Produtos;
- p) NOC 10.404 – Procedimentos Disciplinares;
- q) Voto Dirab n.º 71, de 26/11/2012, aprovado na REDIR n.º 1.070, de 05/12/2012;
- r) Índice de Consumo Médio de Milho em Grãos na Alimentação Animal: Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados; Comissão Nacional de Pecuária de Leite da Confederação Nacional da Agricultura; Superintendência de Gestão da Oferta (Sugof/Conab) e Superintendência de Abastecimento Social (Supab/Conab), Estudos do custo de produção (Gecup/Suinf/Conab); e Diagnóstico da Pecuária Leiteira de Minas Gerais;

TÍTULO 22 – PROGRAMA DE VENDA EM BALCÃO

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 002, DE 16/01/2023

s) Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab – 30.906.

3) OBJETIVOS:

- a) viabilizar o acesso dos criadores de pequeno porte aos estoques públicos de produtos agrícolas, por meio de vendas diretas;
- b) garantir, de forma contínua e sistematizada, o suprimento regular de insumos, por meio da disponibilização de estoques oficiais a preços de mercado e compatíveis com os praticados em leilões públicos, com a perspectiva de apoiar e estimular a pequena produção rural.

4) CLIENTELA:

- a) pequenos criadores (suinocultores, avicultores, bovinocultores, caprinocultores, ovinocultores, bubalinocultores, coturnicultores e aquicultores) que sejam detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP-Pronaf) ativa ou do documento CAF-Pronaf, com inscrição em situação ativa no Cadastro nacional da agricultura Familiar;
- b) criadores que, embora não detentores da DAP-Pronaf ativa, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (CAF-Pronaf), explorem imóvel rural com área equivalente a até 10 (dez) módulos fiscais ou cuja renda bruta anual oriunda da(o) atividade (estabelecimento) atenda ao limite vigente no âmbito do Pronaf.

NOTAS:

Fica vedada a participação dos produtores integrados e integradores, de que trata a Lei n.º 13.288, de 16/05/2016.

Não é permitida a participação de pessoa jurídica no Programa.

5) ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Todo o território nacional, observada as exigências da demanda e a disponibilidade estratégica de estoques, considerando:

- a) necessidade de intervenção do governo, seja pela insuficiência de oferta ou pela prática de preços incompatíveis com a capacidade de compra dos clientes do Programa;
- b) disponibilidade de estoques públicos nas áreas de consumo ou alternativa de reposicionamento desses estoques quando armazenados em outras áreas;
- c) necessidade de fornecimento caracterizado por demandas pontuais em cumprimento a acordos, contratos e convênios.

6) OPERACIONALIZAÇÃO: A operacionalização do Programa de Venda em Balcão aos clientes beneficiários ficará sob responsabilidade da Conab, a qual deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) **Oportunidade da venda** – as intervenções do governo no mercado, por meio das Vendas em Balcão, contemplam os interesses da produção, da oferta e do consumo, observadas as seguintes diretrizes gerais:
 - a.1) o Programa é passível de implementação nos períodos de pressão da demanda, quando não houver suplementos regulares e, de modo geral, quando forem identificadas elevações de preços que os tornem incompatíveis com a capacidade de compra dos clientes do Programa, principalmente em períodos de entressafra;

TÍTULO 22 – PROGRAMA DE VENDA EM BALCÃO

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 002, DE 16/01/2023

- a.2) o Programa é passível de ativação automática nos períodos e para as áreas ou regiões em que o governo estiver realizando ofertas públicas de estoques em Bolsas de Mercadorias, podendo ser mantido enquanto permanecerem as mencionadas ofertas;
- a.3) desde que existam razões de mercado que justifiquem a referida operação em uma área ou região específica, mesmo que não esteja ocorrendo oferta pública de estoques em Bolsas de Mercadorias;
- a.4) pode, ainda, a qualquer tempo, ser executado nos casos específicos e justificados, havendo disponibilidade de estoques, por força de acordos, contratos e convênios, conforme disposto nas alíneas anteriores;
- b) Locais da venda:**
- b.1) em unidades próprias da Conab, identificadas como Unidades Armazenadoras (UAs), as quais, além de armazenar os produtos, também coordenam as atividades desde o cadastramento do cliente até a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de venda visando à retirada dos produtos nos depósitos indicados;
- b.2) no caso da operação ocorrer em armazéns de terceiros, a Superintendência Regional é responsável pela operacionalização do Programa, de modo que a coordenação das atividades de cadastramento do cliente, a expedição da Guia de Recolhimento da União (GRU) e a emissão do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) ou da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) sejam realizadas na sede da Superintendência Regional e encaminhadas aos armazéns depositários para a retirada do produto;
- b.3) Unidades Satélites de Vendas (USV's);
- c) Origem dos estoques** – produtos agrícolas originários dos estoques públicos, registrados como Aquisição do Governo Federal (AGF), Contrato de Opção e Próprio;
- d) Produtos e limites de compra** – os produtos e as respectivas quantidades máximas por cliente/mês são os seguintes:
- d.1) o limite de compra é de até 27 (vinte e sete) toneladas de milho em grãos por cliente/mês;
- d.1.1) o limite de compra do milho em grãos indicado acima poderá ser alterados por meio de instrumentos próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa). Caso ocorram alterações, a Supab informará a todas as Superintendências Regionais assim que estas forem publicadas oficialmente;
- d.1.2) o limite de aquisição também deverá respeitar o limite de consumo proporcional ao plantel declarado no registro do Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e demais Agentes (Sican);
- d.2) a inclusão de outros produtos, bem como alterações nos quantitativos máximos por cliente deverão ser objeto de notas técnicas devidamente fundamentadas e aprovadas por Voto específico da Diretoria Executiva da Conab e/ou por meio de Portarias Interministeriais/Resoluções para as excepcionalidades tais como emergência/seca ou outros fatores definidos em instrumentos específicos;

- e) **Acondicionamento do produto** – havendo necessidade de o produto ser previamente acondicionado, as aquisições de embalagens devem ser efetuadas, prioritariamente, observando o tipo de invólucro que apresente o menor custo individual e o seu benefício para o Programa. A aquisição de tipo(s) diferente(s), por condições mercadológicas, tais como disponibilidade do produto, sazonalidade de preços ou outras, deverá ser precedida por justificativa fundamentada e aprovada, via Voto específico, pela Diretoria Executiva da Conab;
- f) **Cadastramento** – para participar do Programa, o cliente deverá realizar, previamente, seu registro no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e demais Agentes (Sican). Esse Sistema pode ser acessado pelo sítio da Conab: www.conab.gov.br/sicanweb/. Para realização do cadastro, são necessários os seguintes documentos:
- f.1) Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- f.2) Cédula de identidade;
- f.3) Comprovante atual de endereço da propriedade;
- f.4) DAP ou CAF-Pronaf ativos, caso haja;
- f.5) Extrato recente do plantel ou documento similar, emitido pela Divisão de Defesa Sanitária do município ou da UF, ou órgão igualmente competente;
- f.6) Comprovante atualizado de vacinação do rebanho contra febre aftosa, ou documento similar, quando se tratar de bovinocultura e/ou bubalinocultura, à exceção das Unidades da Federação reconhecidas como livres de febre aftosa;
- f.7) Autorização judicial, para o caso de inventariante, na forma do artigo 619, inciso IV, do Código de Processo Civil (CPC);
- f.8) Cópia da documentação comprobatória de propriedade e/ou de posse, ou de meação, conforme o caso, para aqueles que não apresentarem cópia da DAP ou CAF-Pronaf ativos, podendo ser:
- f.8.1) Escritura pública;
- f.8.2) Registro cartorial;
- f.8.3) Certificado de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR);
- f.8.4) Contratos de arrendamento, de parceria, de comodato, de meação ou de usufruto;
- f.8.5) Certidão de assentado ou espelho de beneficiário, emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

Após esse registro prévio, o cliente interessado em adquirir o milho do Programa deverá contatar a Sureg ou a UA mais próxima, para fins de habilitação no Sistema de Gestão de Estoques (Sigest).

O empregado da Conab realizará a conferência da documentação exigida no cadastro do Sican, tornando apto a participar do Programa o cliente cujas informações não apresentarem inconsistências.

Em sendo detectada qualquer inconsistência, por empregado da Conab, na documentação apresentada pelo criador e/ou nas informações registradas no Sican, o cliente interessado deverá ser comunicado, visando à regularização da pendência.

Para as localidades em que a Conab não detenha Unidades Armazenadoras ou onde sua capilaridade seja limitada, o criador poderá recorrer à sua entidade representativa para o preenchimento do cadastro, a qual, posteriormente, comunicará à Superintendência Regional no Estado o interesse na habilitação do cliente.

NOTAS: Veda-se a participação direta de qualquer dirigente ou empregado como beneficiário de operações da Conab ou em transferência voluntária da União, bem como do respectivo cônjuge ou companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2.º grau, sob pena de demissão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, conforme Recomendação n.º 683.1, do Relatório de Auditoria Acompanhamento da Gestão n.º 12, de 10/08/2018, da Auditoria Interna da Conab. Ademais, serão considerados conflitos de interesse os demais casos previstos nos normativos da Companhia e na legislação que os regulamenta.

Além disso, é vedado o cadastramento de criador que exerça atividade comercial de venda de milho em grãos como insumo para ração animal. Os cadastros deverão ser revalidados no período máximo de 1 (um) ano, mediante a atualização da documentação comprobatória do cliente, sob pena de inviabilizar sua participação no Programa de Venda em Balcão.

Os cadastros também deverão ser atualizados, a qualquer tempo, pelo cliente, sempre que houver alteração do plantel, de dados cadastrais e/ou quando ocorrer vacinação do rebanho, conforme a legislação estadual/municipal em vigor.

A Conab, a qualquer tempo, levando em consideração a oportunidade e a conveniência, procederá à fiscalização *in loco*, na propriedade do beneficiário, com o objetivo de averiguar as informações prestadas no registro do Sican, bem como de verificar a destinação do produto e/ou apurar eventuais irregularidades;

- g) **Habilitação** – os clientes somente serão habilitados no Programa de Venda em Balcão após a conferência da documentação exigida no cadastro do Sican, por um empregado da Conab;
- h) **Preço da venda** – será compatível com o do mercado atacadista, posicionando-se em níveis que não tenham comportamento concorrencial ao segmento vendedor tradicionalmente constituído, observadas as seguintes diretrizes:
 - h.1) a Supab poderá utilizar como parâmetro outros referenciais negociais de preços, desde que fundamentados, a exemplo do preço de composição ao atacado, ou do preço sugerido pela Sureg, seja para obter uma melhor análise dos valores estabelecidos no “Acompanhamento Semanal de Preços”, seja como forma de coibir eventuais distorções na liberação do produto para venda. Poderá, ainda, avaliar custos que impactam e têm interferência direta na formação de preços nas praças de comercialização, como frete e braçagem (carga e descarga), sem prejuízo do disposto no item 1, subalínea “b.1” anterior;
 - h.2) excepcionalmente, no cálculo do preço de venda, poderão ser considerados ágios e deságios por tipo, safra, localização e embalagem, em relação às especificações do produto comercializado no mercado local. Os casos excepcionais deverão ser subsidiados com manifestação técnica da Gepab/Supab, justificando a pertinência, a conveniência e a oportunidade do deságio proposto pela Regional. O documento será, na sequência, encaminhado à Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) para deliberação;
 - h.3) em situações emergenciais, o preço de venda do produto deverá obedecer ao determinado em instrumento legal específico.

NOTAS: O produto deverá ser entregue ao comprador no armazém onde estiver depositado, correndo por sua conta, em todos os casos, as despesas com o transporte do mesmo até sua propriedade. Quando se tratar de armazéns de terceiros, correrão, ainda por conta do comprador, as despesas com retirada (braçagem). Por sua vez, nos armazéns próprios, estas despesas correrão por conta da Conab.

- i) **Forma de Pagamento** – por tratar-se de operação direta, as Vendas em Balcão são para pagamento à vista, mediante prévio recolhimento dos valores correspondentes à quantidade adquirida, em conta corrente específica, indicada pela Conab quando da emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) ou por outra forma de pagamento que vier a ser autorizada pela Conab;
- j) **Emissão de GRU** – com base nos normativos vigentes e no preço de venda previamente estabelecido, a Conab expede ao comprador a Guia de Recolhimento da União (GRU). Após o pagamento, no Banco do Brasil, dos valores correspondentes à GRU, o cliente deve retornar à Unidade da Conab, para o recebimento da correspondente Nota Fiscal de venda.

As GRUs emitidas pelo próprio comprador fora das regras estabelecidas pela Conab, neste caso entendidos os valores, os prazos e as cotas, serão de inteira responsabilidade do emitente, eximindo a Conab da obrigação de concretizar a venda.

Nos casos de venda de produto armazenado em Unidades de terceiros, é facultado à Superintendência Regional responsável pela operacionalização do Programa estabelecer que a relação entre a Conab e os beneficiários seja realizada por meio de sua entidade de classe representativa. Esta se responsabilizará pelo encaminhamento das solicitações de intenção de compra por adquirente, posterior recebimento das respectivas Guias Recolhimento da União e sua disponibilização aos beneficiários para que estes efetuem o pagamento.

NOTAS: No caso de outras formas de pagamento que vierem a ser autorizadas pela Conab, o valor a ser pago pelo produto deverá ser informado ao cliente pelas Superintendências Regionais/Unidades Armazenadoras.

- k) **Retirada do Produto** – depois de averiguada a compensação do pagamento no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), em até 48 (quarenta e oito) horas, o cliente retornará à Unidade Armazenadora a fim de que a NF-e correspondente seja emitida e o produto, retirado. As Superintendências Regionais/Unidades Armazenadoras somente emitirão as Notas Fiscais Eletrônicas (Nfe) com a presença do adquirente e/ou representante legal para a retirada do produto.

O comprador ou procurador legal, no momento da retirada do produto, deverá estar munido de documentos pessoais dotados de fé pública, que possibilitem a sua identificação e aceitos em todo o território nacional. A assinatura no DANFE de comprovação da entrega da mercadoria deverá ser idêntica à constante no documento apresentado.

Nas Notas Fiscais deverão constar, obrigatoriamente, o nome e o CPF do comprador, conforme consta na GRU, e do transportador da mercadoria, conforme orientado pela área fiscal, tributária e contábil da Companhia.

Nas hipóteses em que ocorrer a emissão do DANFE ou da NFe de venda na sede da Superintendência Regional ou outra Unidade indicada, esta disponibilizará tal documento ao armazém detentor do estoque, em até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do efetivo pagamento do produto, devendo o adquirente se apresentar diretamente à Unidade Armazenadora detentora do estoque para a sua retirada. Para todos os efeitos, a entrega do produto será processada em uma única vez, comprovada mediante a emissão à Conab, pela Unidade Armazenadora detentora do estoque, da respectiva Nota Fiscal de Retorno Simbólico de

TÍTULO 22 – PROGRAMA DE VENDA EM BALCÃO

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 002, DE 16/01/2023

mercadoria, passando a ser de responsabilidade do beneficiário adquirente, além das despesas previstas na Nota da alínea “h” do item 6 deste Título, as despesas relacionadas à armazenagem do produto nas quinzenas subsequentes.

Tanto nas Unidades Armazenadoras próprias quanto nas Unidades Armazenadoras de terceiros, na impossibilidade de proceder à retirada do produto pessoalmente, facultar-se-á ao cliente outorgar poderes a um representante, especificamente para este fim, por meio de Procuração Particular, com assinatura reconhecida em Cartório.

Alternativamente, poderá o cliente utilizar-se de MINUTA DE PROCURAÇÃO PARA RETIRADA DE PRODUTO, Documento 1 deste Título, disponibilizada pela Conab. Nessa ocasião, o criador comparecerá, com o outorgado (representante), à unidade da Conab na qual se encontra o seu Cadastro, onde apresentarão carteira de identidade e CPF e assinarão a referida procuração perante empregado da Companhia. A procuração original deverá ser juntada ao processo do cliente cadastrado. Deverão, ainda, ser tiradas 2 (duas) cópias, sendo uma entregue ao Outorgante (cliente), e outra, ao Outorgado (representante). A procuração para a retirada do produto deverá ser individual e renovada anualmente, contado o prazo a partir da data de sua emissão.

- 7) **RESPONSABILIDADE:** Atendidas as diretrizes básicas traçadas nos itens anteriores, é facultado à Conab implementar o Programa de Venda em Balcão. A decisão quanto a sua implementação deverá observar os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, lisura e transparência em todas as etapas do Programa. Na ocorrência de fatos incompatíveis com os normativos do Programa, deverão ser adotados os procedimentos previstos na Resolução Diretoria Colegiada n.º 014, de 22/07/2002 e na Norma de Procedimentos Disciplinares – 10.404.
- 8) **INFRAÇÕES E FATOS QUE CARACTERIZAM DESVIO DOS OBJETIVOS E FILOSOFIA DO PROGRAMA E PENALIDADES:** As infrações e fatos que caracterizam desvio dos objetivos e filosofia do Programa e as penalidades correspondentes estão descritas na CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES, Documento 2 deste Título.